



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI COMPLEMENTAR N.º 114, DE 02 DE JULHO DE 2020

Altera dispositivo da Lei n.º 2.674, de 4 de agosto de 1993, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º. Os artigos 10 e 11, da Lei n.º 2.674, de 4 de agosto de 1993, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A multa imposta será notificada ao infrator, cabendo recurso, em primeira instância, à autoridade autuante, a ser proposto no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A autoridade autuante terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre o recurso, notificando o infrator da decisão.

Art. 11. Negado provimento, cabe recurso, em segunda instância, ao Secretário Municipal de subordinação da autoridade autuante, no prazo de 15 (quinze) dias.

§1.º O Secretário Municipal responsável terá o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação sobre o recurso.


§2.º Negado provimento ao recurso, será comunicado ao infrator e aplicada a multa imposta, que deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da aplicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e encaminhado à cobrança judicial.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação

Santo Antônio da Patrulha, 2 de julho de 2020.

  
Daiçom Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças